

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-025/2025

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PROCESSOS Nº. 01294 de 2025.

PREGOEIRA: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Portaria SMS/GS nº. 008 de 28 de janeiro de 2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 593.233,70 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 110110303005123053390300016000004

110110303005123053390300016210004

110110303005123053390300026590001

110110303005123053390300015001002

O MUNICÍPIO DE PIRAI, CNPJ: 29.141.322/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacyr Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, mediante Agente de Contratação/Pregoeira, designado pela Portaria SMS/GS nº. 008/2025, torna público que, será realizada **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, e os Decretos Municipais nº. 6.240/ 2024 e nº. 6.621/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável às licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Aquisição de medicamentos, básicos e excepcionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – No caso de divergência entre as especificações contida neste edital e no Sistema BBMNET, prevalecerá a descrita neste edital.

1.2 – A licitação será realizada observando rigorosamente o endereço eletrônico, dia e hora indicados no quadro a seguir, e conduzida pela Pregoeira com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/09/2025 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05/09/2025 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 05/09/2025 – Horas 09:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

1.4 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br, e que venham a atender todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

2.1.1 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase deste processo licitatório:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 – Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 – O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 – O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 – A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

3.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

4.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10 – Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.11 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.13 – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, ou seja, **não será admitida a veiculação do nome de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9 – O procedimento seguirá no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**.

5.10 – No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e

quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2 – A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 – empresas brasileiras;

5.15.2.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (<http://cgu.gov.br>)

6.1.2 – A consulta ao cadastro realizar-se-á em nome da sociedade empresária e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.2 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.3.1 – Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.4 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 – Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 – conter vícios insanáveis;

6.5.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 – Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13 – Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14 – O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.1 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15 – A empresa vencedora deverá apresentar a proposta de preços, conforme o modelo descrito no Anexo III deste edital, contendo os valores ofertados após a etapa de lances. O documento deve ser assinado pelo representante legal da empresa indicado nos documentos de habilitação e elaborado de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deve incluir: Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax, e-mail e dados bancários (nome do banco, agência e conta).

CLÁUSULA 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos exigidos para fins de habilitação.

7.1.1 – O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.1.2 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 – Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação. A relação dos documentos requeridos é a seguinte:

7.3.1 – Habilitação Jurídica

7.3.1.1 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

7.3.1.2 – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3 – Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.3.1.4 – Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.3.1.5.1 – No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.1.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

7.3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.3.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

7.3.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

7.3.2.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.3.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;

b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.

c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverá apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

7.3.4 – Qualificação Técnica

7.3.4.1 – Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade

7.3.4.2 – Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

7.3.4.3 – Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

7.3.4.4 – Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto, mencionando para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro.

7.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.6.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

7.7 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA 8 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Os medicamentos serão entregues de em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – Os medicamentos fornecidos deverão ter OBRIGATORIAMENTE, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

8.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4 – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.

8.5 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/1990 do Código Defesa do consumidor.

8.8 – Pelo não cumprimento na entrega do medicamento, no prazo por ela determinado, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

8.9 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito de acordo com a entrega do medicamento, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

9.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

9.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

9.4 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 – REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – Os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 11 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 – Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 – O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica.

11.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.3.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos;

11.3.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o recurso.

12.3 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 – injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6 – Fraudar a licitação.

13.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 – A multa será recolhida no prazo máximo estipulado na comunicação oficial.

13.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma do BBMNET.

13.15.1 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma do BBMNET serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Objeto

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

15.10 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Condições gerais da contratação:

1.1- Definição do objeto:

Aquisição de Medicamentos Básicos e Excepcionais para tratamento agudo e crônico dos pacientes, nos termos das tabelas em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do material	Und	Qtd.
1	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
2	ESPIRONOLACTONA 50MG - SULCADO	COMPRIMIDO	30.000
3	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	40.000
4	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	15.000
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	54.000
6	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	210.000
7	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	30.000
8	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	12.000
9	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	12.000
10	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	180.000
11	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000
12	SULFADIAZINA DE PRATA 1% MICRONISADA - 30G	TUBO	800
13	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	3.200
14	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	118.200
15	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	15.000
16	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	12.000
17	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML - 10ML	FRASCO	900
18	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	900
19	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	27.000
20	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG 50G + APLIC	BISNAGA	480
21	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	72.000
22	DEXAMETASONA CREME 1MG/G - BISNAGA DE 10G	BISNAGA	2.100
23	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES	FRASCO	1.200
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000
25	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	10.200
26	LIDOCAINA 2% 5ML	AMPOLA	300
27	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	9.000
28	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	10
29	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	600
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	300.000
31	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	12.000
32	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	6.000
33	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 250ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	360
34	ACICLOVIR CREME 50MG/G - 10 G	BISNAGA	240
35	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	6.000
36	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	900
37	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	9.600
38	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 500ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.500
39	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	1.800
40	LIDOCAINA 2% GEL - 30G	BISNAGA	200
41	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	9.000

42	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	120.000
43	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	300
44	BUDESONIDA 32MCG AQUA SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	270
45	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL 5ML	AMPOLA	100
46	CETOCONAZOL CREME - 30G	BISNAGA	720
47	VITAMINA B1 300 MG	COMPRIMIDO	12.000
48	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	900
49	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000
50	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500
51	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 0,5% 15ML	FRASCO	90
52	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	540
53	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	120.000
54	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	180
55	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	COMPRIMIDO	2.400
56	LOSARTAN POTASSICO 25MG	COMPRIMIDO	60.000
57	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	12.000
58	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 6% - 100ML	FRASCO	50
59	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML	FRASCO	1.600
60	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	540
61	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	280.000
62	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML - 20ML	FRASCO	20
63	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	90.000
64	PERICIAZINA GOTAS 4% - 20ML	FRASCO	50
65	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	50
66	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G + APLICADOR - 60G	BISNAGA	1.200
67	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI - 15G	BISNAGA	1.200

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento Municipal.

2- Fundamentação da contratação:

A contratação pretendida é necessária para a aquisição de Medicamentos Básicos e Excepcionais, sendo o fornecimento imediato para atender o aumento de demanda dos medicamentos até que ocorra novo processo licitatório.

A estimativa dos quantitativos dos medicamentos foi estimada de acordo com o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte, por 06 meses.

A solicitação se dá com o objetivo de garantir o abastecimento desses medicamentos com segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, de modo que a saúde e o bem estar do paciente não seja comprometida.

3- Descrição da Solução:

Obtenção de medicamentos para tratamento de doenças agudas e crônicas, para abastecimento do município por um período de 06 (seis) meses.

4- Modelo de execução do objeto:

4.1 – O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.

4.3.1 – A validade dos medicamentos deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.

4.4 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5- Gestão do contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, *caput*, da referida lei.

5.1- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821** e **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117 § 1º, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117 § 2º, da Lei n. 14.133/21.

5.2- Responsabilidades do contratado

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119, da Lei n. 14.133/21.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120, da Lei n. 14.133/21.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121 § 1º, da Lei n. 14.133/21.

5.3 – Comunicação entre as partes

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, fisicamente ou via *e-mail*, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a fim de verificar se a mesma se encontra devidamente regularizada.

6- Critérios de pagamento:

6.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor competente.

6.2- Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão emitir notas fiscais em observância à regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

6.2.1- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.2- As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7- Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório através de Registro de Preços originário de pregão eletrônico, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica de qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada dos documentos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1- Documentos de Habilitação

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2- Qualificação técnica

- a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade
- b) Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.
- c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.
- d) Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto, mencionando para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro. Só serão recolhidos os registros por item melhor classificado, dessa forma os registros poderão ser enviados posteriormente por e-mail.

8- Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor ficará a cargo do Setor de Compras da Secretaria de Saúde, junto ao processo de contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos, dos documentos que lhe dão suporte e os devidos parâmetros utilizados.

9- Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Pirai, 06 de maio de 2025.

Elaborado por:

Roselane Cruz dos Santos
Farmacêutica
Matrícula: 10524

Autorizado por:

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 12.980

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do material	Und	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	4.800,00
2	ESPIRONOLACTONA 50MG - SULCADO	COMPRIMIDO	30.000	0,25	7.500,00
3	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	40.000	0,05	2.000,00
4	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	15.000	0,14	2.100,00
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	54.000	0,04	2.160,00
6	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	210.000	0,04	8.400,00
7	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	30.000	0,07	2.100,00
8	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,06	720,00
9	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	12.000	0,14	1.680,00
10	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	180.000	0,03	5.400,00
11	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	15.000	0,17	2.550,00
12	SULFADIAZINA DE PRATA 1% MICRONISADA - 30G	TUBO	800	4,52	3.616,00
13	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	3.200	0,36	1.152,00
14	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	118.200	0,04	4.728,00
15	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	15.000	0,17	2.550,00
16	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,12	1.440,00
17	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML - 10ML	FRASCO	900	1,40	1.260,00
18	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	900	1,22	1.098,00
19	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	27.000	0,13	3.510,00
20	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG 50G + APLIC	BISNAGA	480	5,38	2.582,40
21	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	72.000	0,18	12.960,00
22	DEXAMETASONA CREME 1MG/G - BISNAGA DE 10G	BISNAGA	2.100	1,69	3.549,00
23	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES	FRASCO	1.200	47,63	57.156,00
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000	0,31	930,00
25	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	10.200	0,35	3.570,00
26	LIDOCAINA 2% 5ML	AMPOLA	300	1,26	378,00
27	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	9.000	0,60	5.400,00
28	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	10	12,64	126,40
29	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	600	1,37	822,00
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	300.000	0,02	6.000,00
31	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,44	5.280,00
32	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	6.000	0,17	1.020,00
33	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 250ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	360	4,90	1.764,00
34	ACICLOVIR CREME 50MG/G - 10 G	BISNAGA	240	1,78	427,20
35	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	6.000	0,21	1.260,00
36	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	900	0,37	333,00
37	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	9.600	0,56	5.376,00
38	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 500ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.500	4,67	21.015,00
39	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	1.800	0,24	432,00
40	LIDOCAINA 2% GEL - 30G	BISNAGA	200	4,06	812,00
41	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	9.000	0,06	540,00
42	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	120.000	0,10	12.000,00

43	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	300	0,34	102,00
44	BUDESONIDA 32MCG AQUA SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	270	12,56	3.391,20
45	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL 5ML	AMPOLA	100	4,72	472,00
46	CETOCONAZOL CREME - 30G	BISNAGA	720	3,45	2.484,00
47	VITAMINA B1 300 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,21	2.520,00
48	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	900	6,80	6.120,00
49	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000	0,26	1.560,00
50	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	1,39	2.085,00
51	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 0,5% 15ML	FRASCO	90	50,63	4.556,70
52	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	540	0,84	453,60
53	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	120.000	0,23	27.600,00
54	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	180	6,26	1.126,80
55	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	COMPRIMIDO	2.400	0,30	720,00
56	LOSARTAN POTASSICO 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,43	25.800,00
57	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	12.000	0,53	6.360,00
58	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 6% - 100ML	FRASCO	50	51,79	2.589,50
59	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML	FRASCO	1.600	1,89	3.024,00
60	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	540	2,81	1.517,40
61	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	280.000	0,44	123.200,00
62	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML - 20ML	FRASCO	20	7,50	150,00
63	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	90.000	1,82	163.800,00
64	PERICIAZINA GOTAS 4% - 20ML	FRASCO	50	21,69	1.084,50
65	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	50	2,40	120,00
66	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G + APLICADOR - 60G	BISNAGA	1.200	5,89	7.068,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI - 15G	BISNAGA	1.200	2,36	2.832,00

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73, Centro – Pirai/RJ.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais abaixo relacionados, devidamente adequada à fase de lances do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, ocorrida na plataforma eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

NOME DO ASSINANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF (ASSINANTE DA ATA):

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. DO OBJETO E PREÇOS:

a) Preços Propostos

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos medicamentos, com todos os custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) Declaramos que o(s) medicamento(s) fornecido(s) deverá (ão) ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

d) Declaramos que o(s) medicamento(s) será (ão) fornecido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA CARIMBO E ASSINATURA
(representante legal da empresa)

OBS.: **A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.**